



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2/2021**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2021/NUCJU**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE, VISANDO O GERENCIAMENTO DA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (AJG/JF) E DOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS DE PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES, CURADORES E ADVOGADOS DATIVOS, NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA FEDERAL DELEGADA, NOS CASOS DE CONCESSÃO DE AJG/JF, COM FUNDAMENTO NO § 3º DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA RESOLUÇÃO CJF N.º 305, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014, E NA RESOLUÇÃO CONJUNTA/PRESI/COGER/COJEF N.º 20, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE (SJAC), Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 05.429.148/0001-60, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n.º, Portal da Amazônia, nesta Capital, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato, representado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Senhor Herley da Luz Brasil**, e, de outro, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE (TJAC)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, n.º s/n., Via Verde, nesta Capital, doravante denominado **ACORDADO**, neste ato, representado por sua Desembargadora-Presidente, **Senhora Waldirene Oliveira da Cruz - Lima Cordeiro**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Acordo consiste na operacionalização do Sistema Assistência Judiciária Gratuita (AJG/JF) para o gerenciamento da escolha dos profissionais prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita e dos respectivos pagamentos de honorários de peritos judiciais, tradutores, intérpretes, curadores e advogados dativos, no âmbito da competência federal delegada, no caso de concessão de assistência judiciária gratuita, nos termos da Resolução CJF n.º 305/2014, de 07 de outubro de 2014, e da Resolução Conjunta/Presi/Cojer/Cjef n.º 20, de 18 de outubro de 2012, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Parágrafo único:

O acesso ao Sistema Assistência Judiciária Gratuita (AJG/JF) dar-se-á através da rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Seção Judiciária do Acre - www.jfac.jus.br - no [link AJG](#) - menu "[Acesso para Servidores da Justiça Federal](#)".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ACORDANTES:**Parágrafo Primeiro: Competirá à ACORDANTE:**

I - Arcar com as despesas oriundas de pagamentos de honorários a peritos, tradutores, intérpretes, curadores e advogados dativos, prestadores de serviços de assistência judiciária gratuita, nomeados no âmbito da competência federal delegada, em conformidade com a Resolução CJF n.º 305/2014, de 07 de outubro de 2014;

II - Proceder ao cadastramento das Comarcas e/ou Varas do Tribunal de Justiça do Acre que atuam na competência federal delegada, possibilitando as solicitações de pagamento no Sistema Assistência Judiciária Gratuita (AJG/JF), bem como conceder permissões de acesso a servidores e juizes indicados pelo Presidente daquele Tribunal ou Coordenador autorizado por este;

III – Efetuar a validação dos cadastros de profissionais inscritos no Sistema AJG/JF, após a conferência dos documentos que comprovem os requisitos do artigo 16 da Resolução CJF n.º 305/2014, de 07 de outubro de 2014;

IV – Efetuar a validação de dados referentes ao INSS e ISS, quando necessário, conforme as declarações geradas e assinadas eletronicamente pelo profissional, no âmbito do Sistema AJG/JF;

V – Efetuar os pagamentos dos honorários diretamente na conta corrente do profissional nomeado, cujos dados serão extraídos do seu cadastro efetuado, após a validação das solicitações de pagamento constantes do Sistema AJG/JF, realizadas pelo magistrado vinculado à Comarca e/ou Vara competente;

VI – Glosar as solicitações de pagamentos de honorários que não estejam de acordo com as tabelas do Anexo Único da Resolução CJF n.º 305/2014, de 07 de outubro de 2014, e nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, informando os motivos ao juízo solicitante;

VII - Caso seja necessário, treinar os servidores indicados pelo Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), sobre a operacionalização do Sistema AJG/JF, a partir de um cronograma previamente estabelecidos pelos acordantes.

Parágrafo Segundo: Competirá ao ACORDADO:

I – Caso seja necessário, encaminhar à **ACORDANTE** a relação das Comarcas e/ou Varas que atuam na competência federal delegada, mantendo esses registros atualizados, no que se refere às alterações ou criações daquelas unidades;

II – Orientar os magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre sobre a necessidade de respeito às normas do Sistema AJG/JF, bem como sobre a obrigatoriedade de nomeação de profissionais que estejam cadastrados neste;

II.a - No caso de profissional não cadastrado para atuar na especialidade pretendida, o juízo solicitará ao profissional que se inscreva no cadastro em questão, através do sítio eletrônico - www.jfac.jus.br - no [link AJG](#) - menu "[Acesso para Advogados, Peritos, Tradutores e Intérpretes](#)".

III – Responsabilizar-se pela prévia análise quanto à competência da Justiça Federal com tal dispêndio, isto é, certificar-se de que se trata de competência federal delegada e da concessão de assistência judiciária gratuita (AJG/JF);

IV – Orientar os magistrados de que cabe exclusivamente a estes a validação das solicitações de pagamento e, ainda, que serão responsáveis pela veracidade das informações dos honorários devidos ao profissionais cadastrados no Sistema AJG/JF, no âmbito da competência federal delegada;

V – Em caso de necessidade, indicar um representante do Tribunal de Justiça do Acre ou das Comarcas interessadas para receber treinamento e atuar como multiplicadores, replicando as instruções absorvidas sobre a utilização do Sistema AJG/JF junto aos demais servidores e magistrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

I - O Núcleo Judiciário da Seção Judiciária do Acre (SJAC-NUCJU) ficará designado como unidade responsável por fiscalizar, acompanhar e auxiliar os atos concernentes à execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

II - Este Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do aludido instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas

mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA:

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos acordantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem qualquer ônus aos acordantes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutível, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Excetuando-se o teor de seu objeto, este Acordo pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os acordantes, durante a sua vigência e mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS INFORMADORAS E SUBSIDIÁRIAS:

Informam o presente instrumento a Resolução CJF n.º 305/2014, de 04 de outubro de 2014, e a Resolução Conjunta Presi/Coger/Cojef n.º 20, de 18/10/2012, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo ACORDADO no Diário Oficial do Estado do Acre e pela ACORDANTE no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Em caso de necessidade, os acordantes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo ;

II - Os acordantes sujeitam-se às normas da Lei n.º 8.666/93 e outras disposições normativas aplicáveis à espécie.

Parágrafo único: Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos acordantes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os acordantes elegem a Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Acre, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, assim ajustados, os acordantes celebram e assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para todos os fins e efeitos legais.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2021.

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Diretor do Foro

Waldirene Oliveira da Cruz - Lima Cordeiro
Desembargadora-Presidente do Tribunal de Justiça do Acre



Documento assinado eletronicamente por **Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro - Presidente do TJAC, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 12:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 12/05/2021, às 15:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12909965** e o código CRC **FC5D21A9**.